

Recurso Tributário nº 421/2023

RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL REALIZADA INTEGRALMENTE COMO AUMENTO DE CAPITAL – DESTINAÇÃO PARA RESERVA DE CAPITAL – NÃO OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE EXCESSO DO LIMITE DO CAPITAL INTEGRALIZADO – INAPLICABILIDADE DO RE 796/STF AO CASO CONCRETO – EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI DEVIDA - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 421/2023**, em que é recorrente **MANECO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator divergente.

Além do Relator divergente, participaram do julgamento realizado no dia 25 de junho de 2024 e presidido pelo Conselheiro Willen Bombana Paes, que não precisou votar, o Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, a Conselheira Mayra Danieli Dolzan e a Conselheira Giovana Débora Stoll.

Balneário Camboriú, 12 de julho de 2024.

Assinam digitalmente esse documento:

Willen Bombana Paes – Presidente

Evandro Censi – Relator Divergente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B91-A59C-4436-9126

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLEN BOMBANA PAES (CPF 005.XXX.XXX-71) em 15/07/2024 15:38:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/4B91-A59C-4436-9126>